

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Lei

02

054/98

02 de 10 de 98

LEI Nº 1.894/98



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o subsídio do Prefeito Municipal fixado em R\$.3.000,00 (Três mil reais), por mês.

ARTIGO 2º- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$.1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por mês.

ARTIGO 3º- Os subsídios dos Vereadores será de R\$.900,00 (Novecentos reais), por mês.

ARTIGO 4º- O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$.2.100,00 (Dois mil e cem reais), por mês.

ARTIGO 5º- O não comparecimento do Vereador as sessões ordinárias da Câmara implicará no desconto de R\$.300,00 (Trezentos reais), por sessão.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo não se consideram ausências do Vereador à sessão legislativa, o seu não comparecimento quando da ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I e III do artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6º- O Vereador que comparecer e participar de sessão legislativa extraordinária fará jus à percepção da parcela indenizatória no valor de R\$.300,00 (Trezentos reais).

Parágrafo 1º- O disposto no caput deste artigo não se aplica às sessões legislativas extraordinárias convocadas em número superior a 03 (três) por mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

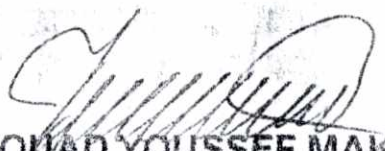
Parágrafo 2º- Entende-se por sessão legislativa extraordinária aquela convocada em período diferenciado daquele previsto no parágrafo 1º, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

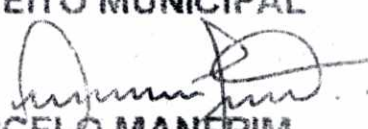
ARTIGO 7º- Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser reajustados anualmente, na mesma data.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 25 de setembro de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MANFRIM
SECRETÁRIO